

18454

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 366 DE 2013
(Senado Federal)

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____
(Do Senhor Otavio Leite e outros)

Nº 7

Inclua-se aonde couber no substitutivo global do PLP 366/20213 os seguintes artigos:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

.....
§ 4º A alíquota a que se refere o caput desse artigo não se aplica aos fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros incluídos no item 13 da lista anexa, que são imunes, conforme estabelece o disposto na alínea e, inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal”.

Na lista de serviços da Lei Complementar n.º 116/2003:

“13.06. produção, gravação, masterização, mixagem, edição, legendagem, editoração e demais procedimento técnicos afins, relativos a filmes, videoteipes, discos, fitas cassete, discos de vinil, vídeo disc e congêneres, bem como sua posterior industrialização e comercialização, caso haja, no que ficam sujeitas ao ICMS, não se aplicando apenas, aos fonogramas e videofonogramas brasileiros, produzidos no Brasil, e ou interpretado por artista brasileiro, conforme estabelece o disposto na alínea e), inciso VI, do art 150 da Constituição Federal.”

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015.

OTAVIO LEITE
Deputado Federal
PSDB/RJ

Handwritten signature of Otávio Leite

Handwritten signature of Otávio Leite